



Instrução Normativa N. 001/2007 – PRAD

Dispõe sobre a regulamentação de concessão e pagamento de Aulas Excedentes.

A Pró-Reitoria de Administração no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto da UNEMAT – Resolução n. 022/2003 CONSUNI, art. 34, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regularizar a concessão e pagamento de aulas excedentes disciplinadas na Resolução n. 001/2007 – *AD REFERENDUM* DO CONSUNI.

Art. 2º. Poderão também ser remuneradas a título de aulas excedentes, além das aulas, as seguintes atividades:

- I. a coordenação de cursos das modalidades diferenciadas de ensino, devendo o coordenador perceber 10 (dez) horas aulas excedentes;
- II. a participação em projetos de extensão, devendo o coordenador ou membro perceber 10 (dez) horas aulas excedentes;

CAPÍTULO II DAS AULAS EXCEDENTES POR ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 3º. Para se chegar as aulas excedentes, primeiramente os departamentos deverão fazer a distribuição de aulas entre os professores efetivos, posteriormente para os professores substitutos/interinos já contratados e as disciplinas restantes serão consideradas aulas excedentes e deverão ser distribuídas entre os docentes efetivos.

Art. 4º. Caberá ao Departamento fazer a solicitação de concessão e pagamento de aulas excedentes, devendo o requerimento conter obrigatoriamente:

- I. as disciplinas que estão vagas e serão ministradas pelo professor indicado;
- II. o motivo das aulas estarem vagas;
- III. o nome completo, o nível de formação, a área de concurso, a carga horária e as disciplinas ministradas pelo professor que assumirá as aulas excedentes;
- IV. informação se o professor já possui aulas excedentes e o número da portaria que as concedeu;
- V. informação se já existe processo solicitando aulas excedentes ou D.E., ao professor indicado.



Art. 5º. A solicitação de aulas excedentes feita pelo Departamento deverá ser encaminhada à Coordenação do *Campus* Universitário, que verificará se não há qualquer impedimento para que o professor receba pelas aulas excedentes ou contenha qualquer outro vício.

Parágrafo Único: A Coordenação do *Campus* encaminhará o processo para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG e acompanhará a tramitação do processo, juntamente com o Departamento.

Art. 6º. A PROEG, analisará o processo e emitirá parecer, no caso de haver vícios sanáveis devolverá o processo ao Departamento para saneamento, se for falha insanável devolverá para arquivamento. Sendo o parecer favorável deverá encaminhá-lo para a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PRPDI.

Art. 7º. A PRPDI se manifestará quanto ao impacto financeiro, sendo o parecer desfavorável deverá ser o processo devolvido ao Departamento para arquivamento, em sendo favorável deverá ser o processo encaminhado à Pró-Reitoria de Administração – PRAD.

Art. 8º. A PRAD analisará o processo e emitirá parecer, no caso de haver vícios sanáveis devolverá o processo ao Departamento para saneamento, se for falha insanável devolverá para arquivamento. Sendo o parecer favorável deverá encaminhá-lo para o Gabinete da Reitoria para edição de Portaria.

Art. 9º. O Gabinete, após emissão e publicação da Portaria, devolverá o processo à Coordenadoria de Recursos Humanos, que fará o lançamento na folha de pagamento e após encaminhará cópia da Portaria ao Departamento.

CAPÍTULO III DAS AULAS EXCEDENTES POR COORDENAÇÃO DE CURSO DE MODALIDADE DIFERENCIADAS DE ENSINO

Art. 10. No caso das aulas excedentes serem concedidas nas situações previstas no art. 2º, I, a solicitação de concessão de aulas excedentes deverá ser encaminhada pelo Departamento e deverá conter:

- I. a descrição curso a ser coordenado;
- II. o número da Resolução de aprovação do CONEPE;
- III. o nome completo, se o vínculo é efetivo ou interino, o nível de formação, a área de atuação e a carga horária do professor que assumirá a coordenação;
- IV. informação se o professor já possui aulas excedentes e o número da portaria que as concedeu;
- V. informação se já existe processo solicitando aulas excedentes ou D.E., ao professor indicado.

Art. 11. A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do *Campus* Universitário, que verificará se não há qualquer impedimento para que o professor receba pelas aulas excedentes ou contenha qualquer outro vício.



Parágrafo Único: A Coordenação do *Campus* encaminhará o processo para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG e acompanhará a tramitação do processo, juntamente com o Departamento.

Art. 12. A PROEG, aprovando a solicitação do Departamento encaminhará o processo para o Gabinete da Reitoria que emitirá e publicará a portaria e deverá encaminhá-la à Coordenadoria de Recursos Humanos que fará o lançamento em folha de pagamento e posteriormente encaminhará cópia da portaria ao Departamento.

CAPÍTULO IV DAS AULAS EXCEDENTES POR PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 13. No caso das aulas excedentes serem concedidas nas situações previstas no art. 2º, II, a solicitação de concessão de aulas excedentes deverá ser encaminhada pelo Departamento e deverá conter:

- I. a descrição do projeto a ser coordenado;
- II. o número da Resolução de Aprovação do CONEPE
- III. o nome completo, se o vínculo é efetivo ou interino, o nível de formação, a área de atuação e a carga horária de todos os professor que atuarão no projeto;
- IV. informação se os professores já possuem aulas excedentes e o número da portaria que as concedeu;
- V. se já existe processo solicitando aulas excedentes ou D.E., ao professor indicado.

Art. 14. A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do *Campus* Universitário, que verificará se não há qualquer impedimento para que o professor receba pelas aulas excedentes ou contenha qualquer outro vício.

Parágrafo Único: A Coordenação do *Campus* encaminhará o processo para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC e acompanhará a tramitação do processo, juntamente com o Departamento.

Art. 15. A PROEC, aprovando a solicitação do Departamento encaminhará o processo para o Gabinete da Reitoria que emitirá e publicará a portaria e deverá encaminhá-la à Coordenadoria de Recursos Humanos que fará o lançamento em folha de pagamento e posteriormente encaminhará cópia da portaria ao Departamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caso professor já possua aulas excedentes, deverá ser pedido também a revogação da portaria existente que lhe concede as aulas, e a edição de nova portaria que contemple sua nova situação.

Art. 17. Os professores em regime de Dedicação Exclusiva – DE, são impedidos de receberem qualquer remuneração a título de aulas excedentes.



Art. 18. Os professores efetivos vinculados a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas aulas poderão perceber no máximo 10 (dez) horas aulas excedentes.

Art. 19. Os professores são impedidos de receberem mais de 20 (vinte) horas aulas a título de aulas excedentes.

Art. 20. Caso o professor que assuma as aulas excedentes não possa receber remuneração por tal atividade, o pedido de portaria o designando para ministrar as aulas, assumir a coordenação ou atuar em projeto de extensão, deverá constar que não haverá efeitos financeiros.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

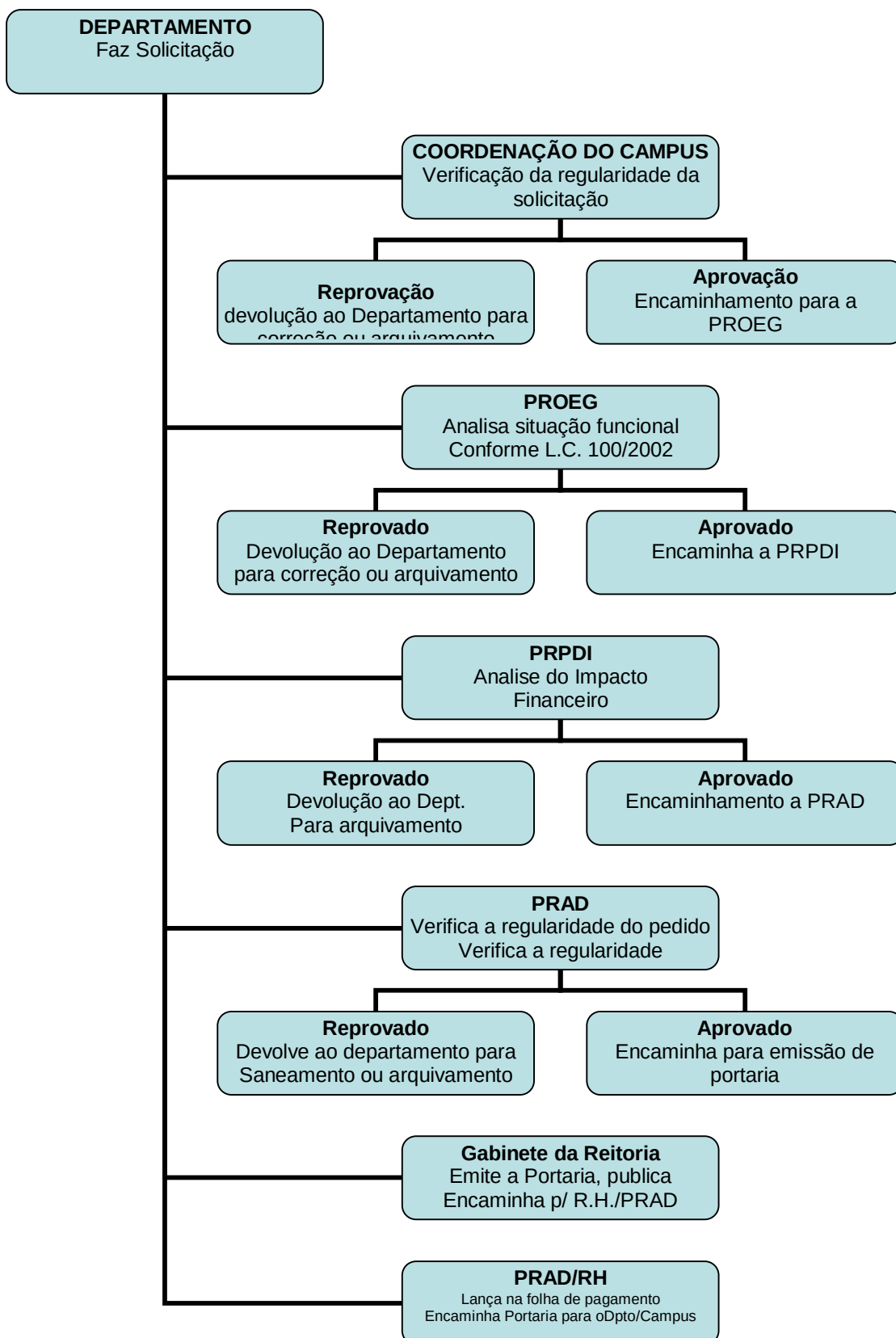
Cáceres/MT, 12 de junho de 2007.

Anapaula Rodrigues Vargas
Pró-Reitora de Administração
UNEMAT



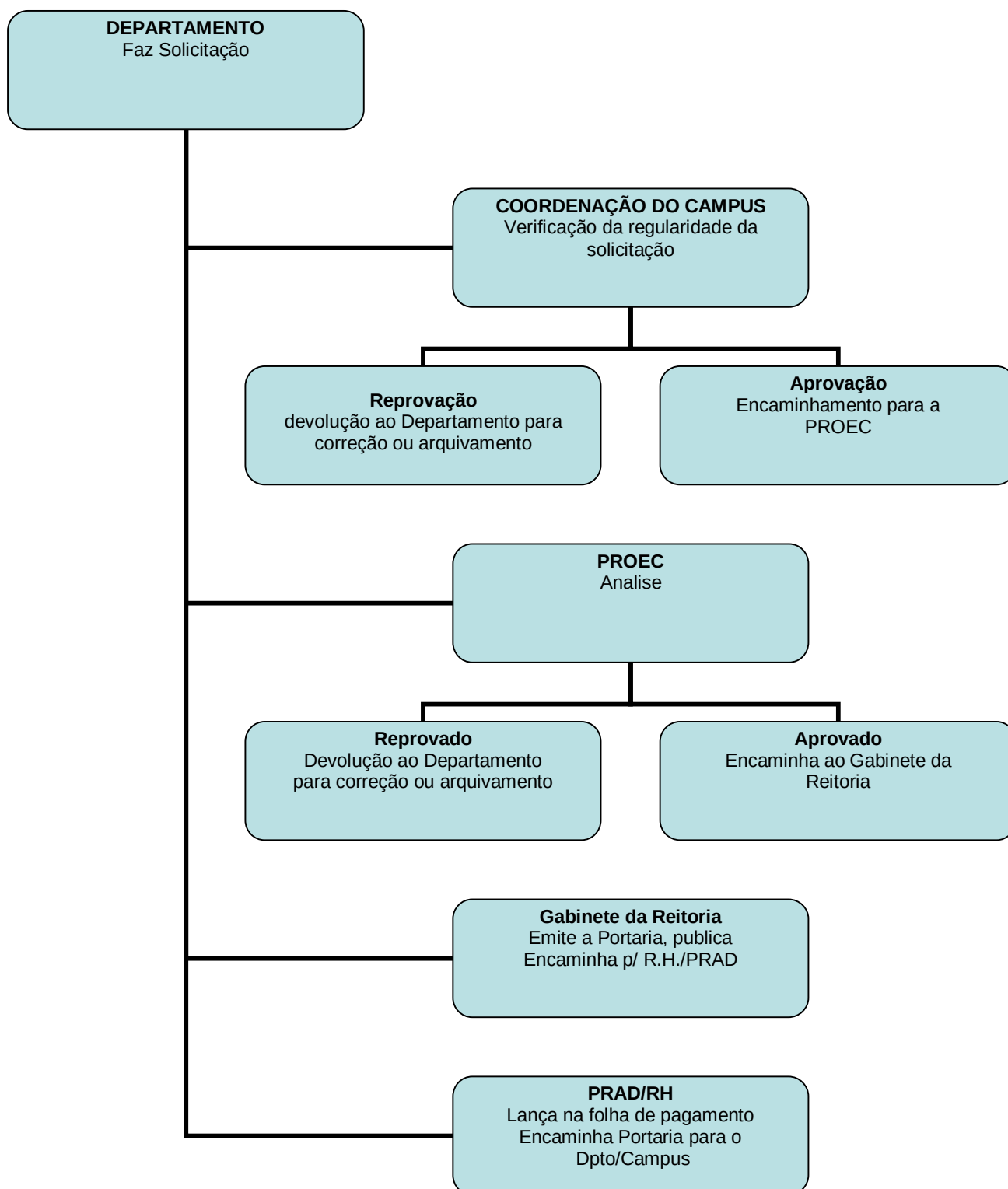
Anexo Instrução Normativa N. 001/2007 – PRAD

FLUXOGRAMA DE AULAS EXCEDENTES POR ATIVIDADE DE ENSINO





FLUXOGRAMA DE AULAS EXCEDENTES POR COORDENAÇÃO DE CURSO NA MODALIDADE DIFERENCIADA DE ENSINO





FLUXOGRAMA DE AULAS EXCEDENTES POR PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE EXTENSÃO

